

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE - n° 1860/73

PARECER N° 2274/73

Aprovado por Deliberação
Em 7/11/1973

INTERESSADO: Olir Roberto Silva

ASSUNTO : Pedido de equivalência de estudos realizados em escola
de pais estrangeiro

CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU

RELATOR : Conselheiro Padre Lionel Corbeil

1. HISTÓRICO:

1.1. OLIR ROBERTO SILVA, filho de Sebastião Lázaro da Silva e de Da Armelinda Espúrio da Silva, nascido em Campinas, São Paulo, Brasil, aos 04 de Junho de 1973, Passaporte n° 036225, domiciliado o residente à Rua Prof. Adalberto Nascimento, 669, vem requerer continuidade de estudos no curso de ensino de II grau.

1.2. O requerente fez regularmente, no Brasil, os seguintes estudos:

1.2.1. Curso primário, com 4 séries, fazendo ainda, uma série de admissão

1.2.2. Curso ginásial, com 4 séries

1.2.3. Coursou as duas primeiras séries do curso colegial no Colégio Estadual "Vitor Meireles", de Campinas, tendo sido o interessado reprovado na 2ª série do mesmo curso, por não ter tido aproveitamento numa só disciplina, "Matemática" e não ter cumprido o exame de 2ª época da mesma matéria, por motivo de viagem de estudos aos EUA, realizada em dezembro de 1972.

1.2.4. Em prosseguimento, fez um semestre de estudos na Escola "Needles High School", Califórnia, EUA, de 2 de janeiro até 8 de junho de 1973.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1. Podemos entender a aspiração e ansiedade dum jovem para realizar um semestre de estudos nua país estrangeiro, mas tanto o interessado como os pais do mesmo ou os responsáveis, deveriam entender que em primeiro lugar fossem cumpridas as obrigações do estudante na escola que este frequentada.

Tendo sido reprovado na 2ª série do curso de II grau, deve o requerente repetir esta série, para prosseguimento de estudos. No entanto, pode ser considerado o semestre de estudos realizados nos EUA equivalente ao 1º semestre da 2ª série de II grau.

2.2. O pedido de equivalência encontra amparo legal no Art. 100 da Lei nº 4.024/61 e atende as prescrições da Resolução CEE nº 19/65.

3. CONCLUSÃO:

3.1. A vista do exposto, voto favoravelmente a equivalência de estudos realizados por Odir Roberto Silva, nos EUA, ao nível do 1º semestre da 2ª série do ensino de II grau, podendo matricular-se no 2º semestre da mesma série, considerando-se, para fins de frequência e notas, as do 2º semestre, tornando ainda válidas as atividades escolares praticadas pelo interessado no corrente ano letivo.

Eis o meu Parecer, s.m.j.

São Paulo, 10 de outubro de 1973.

a) Conselheiro Padre Lionel Corbeil - Relator

A CÂMARA DO ENSINO DE SEGUNDO GRAU, em sessão realizada nesta data, após discussão e votação, adotou como sua deliberação a conclusão do Voto do nobre Conselheiro.

Presentes os nobres Conselheiros: Antônio Delorenzo Neto, Hilário Torloni, José Augusto Dias, Pe. Lionel Corbeil e Rachel Geverts.

Sala das Sessões, em 17 de outubro de 1973.

a) Conselheiro Antônio Delorenzo Neto - Presidente